



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Setor administração e demais secretarias

A espécie: Pregão Presencial nº 004/2019.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 132.670,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e setenta reais)

Forma de Pagamento: em ate 30 dias após a entrega/execução dos serviços

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura prestação de serviços de manutenção em bens próprios e de domínio público, com fornecimento de mão-de-obra (pedreiro, pintor, servente de obras, carpinteiro e encanador) a serem realizados no âmbito da administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas uma empresa apresentou sua oferta, na sequência, tendo como vencedora a pessoa jurídica de **Matheus Pelisser 06937387903**, tendo o valor global de R\$ 132.670,00 (cento e trinta e dois mil seiscentos e setenta reais); e não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura prestação de serviços de manutenção em bens próprios e de domínio público, com fornecimento de mão-de-obra (pedreiro, pintor, servente de obras, carpinteiro e encanador) a serem realizados no âmbito da administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

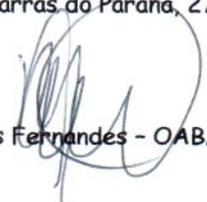
No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, havendo ressalva de ser uma única participante quando se poderia ter mais participantes, já que se trata de serviço comum e existe mais empresas ligadas ao setor, sendo que na grande maioria de prestadores de serviços não estão legalizados, talvez o motivo pelo qual não houve mais participações.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora na sua totalidade. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços. Contudo, deve ser fiscalizada a eventual execução de serviços pela ganhadora.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **MATHEUS PELISSER 06937387903 não consta registro de pendências, conforme se verificou em 27/02/2019, Código de controle desta certidão: 138348810.**

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. **SMJ.**, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 27 de fevereiro de 2019.


Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238